



Diário Oficial

Nº 9.342 - Ano XXXVIII
Tiragem: 1.500 exemplares

Quinta-feira, 07 de fevereiro de 2008

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.144 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a Criação de Comissão Especial para verificação da compatibilidade das atribuições exercidas por servidores ocupantes de cargos em comissão com as disposições constantes do art. 37, V, da Constituição Federal

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, *a*, do art. 84 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, que estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; **CONSIDERANDO** a necessidade e o dever legal de os diversos órgãos municipais constantemente acompanharem as funções exercidas por todos os comissionados, verificando sua compatibilidade com os ditames da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para verificação da compatibilidade das atribuições exercidas por servidores ocupantes de cargos em comissão com as disposições constantes do art. 37, V, da Constituição Federal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos titulares dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
III – Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
IV – Secretaria Municipal Extraordinária de Gestão e Controle;
V – Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito.
Parágrafo único. Os representantes serão nomeados mediante portaria.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar relatório indicando as reais funções exercidas por todos os comissionados existentes, devendo verificar, ainda, a compatibilidade das atribuições exercidas com as disposições insertas no art. 37, V, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os estudos referidos no *caput* deste artigo serão exercidos sem prejuízo dos trabalhos de Recadastramento, em curso perante a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e que têm por finalidade a atualização cadastral de todos os servidores, inclusive comissionados.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo Secretário Extraordinário de Gestão e Controle e reunir-se-á na periodicidade determinada pela coordenação.

Art. 5º Os trabalhos deverão estar concluídos em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º Ficam outorgados aos membros da Comissão Especial todos os poderes necessários ao cumprimento de seus objetivos, em especial a oitiva de servidores e a requisição de apoio administrativo.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 06 de fevereiro de 2008

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Controle

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS
Coordenador de Comunicação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE FEVEREIRO DE 2008

De SMAJ - Protocolado n.º 08/10/4.548 PG

DESPACHO

1 - Nos exatos termos da manifestação da Secretaria municipal de Assuntos Jurídicos de fls. 14 a 17, e considerando ainda, a natureza dos fatos descritos bem como as conclusões deste processo, **DETERMINO** a exoneração do servidor público municipal Maurício da Silva Reis, matrícula nº 107.594-2, com base no princípio da autotutela, por violação ao disposto nos incisos II e V artigo 37 da Constituição Federal.
2 - À Secretaria Municipal de Recursos Humanos, as as demais providências, inclusive, a elaboração da competente portaria.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 026/2008 - Processo Administrativo nº 07/10/51.540 - Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social (SMCTAIS) - **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros hortifrutigranjeiros. **Entrega dos envelopes e Sessão Pública: 21/02/2008 às 09h30min.** O Edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico, em www.campinas.sp.gov.br/sa.
Campinas, 01 de fevereiro de 2.008

GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
Pregoeiro em exercício

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 07/10/50467 Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 185/07 **Ata de Registro de Preços n.º 15/08 Detentora da Ata:** VERSAT CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP. **Objeto:** Registro de preços de lixeiras. **Valor unitário: Item: 01 (R\$225,00) Prazo: 12 (doze) meses. Assinatura: 01/02/08.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CAMPINAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para **Reunião Ordinária** do CMDCA a realizar-se em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1331 – Centro.
DATA: 12/02/08

HORA: 16 h.

PAUTA:

- 1- Aprovação de Ata.
- 2- Liberação de recursos de transporte BRADESCO.
- 3- Obra Social São João Bosco, inscrição do Projeto Centro de Atendimento Sócio-educativo “Dom Bosquinho”.
- 4- Posicionamento do Plano de Ação CMDCA/2008.
- 5- Eleição do 2º Secretário.
- 6- Definição coordenação da Comissão de EESCCA.
- 7- Definição de datas, local e horários de todas as Comissões.

Campinas, 01 de fevereiro de 2008

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Presidente do CMDCA

(02, 07, 08/02)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0152/08

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **n à servidora M.F. 102.821-9** da penalidade de **Demissão**, conforme decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fls. 71/72, com fulcro no artigo 198, inciso II, da Lei Municipal nº 1.399/55, referente ao protocolado nº 06/10/38.823, processo administrativo disciplinar nº 091/06, onde figura como interessado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Campinas, 01 de fevereiro de 2008

GILBERTO BIZZI FILHO

Procurador Municipal - Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios
(07, 08, 09/02)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA CARNAVAL OFICIAL DE CAMPINAS DE 2008 TÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O Carnaval Oficial de 2008 será promovido e organizado pela Secretaria de Cultura, e Lazer de Campinas em conjunto com a LESCA – Liga das Escolas de Samba, Blocos, Cordões e Ranchos Carnavalescos de Campinas, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 2º - Compete a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e à LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, promover e organizar as seguintes realizações:
I – eventos objetivando a eleição do Rei Momo e Rainha do Carnaval da cidade, inclusive ensaios das agremiações carnavalescas;
II – desfile e concurso das Escolas de Samba;
III – outras promoções.

Artigo 3º - A Secretaria de Cultura e Lazer realizará eventos que possibilitem a participação das agremiações carnavalescas, com a finalidade de divulgar e promover as mesmas e que permitam que elas angariem fundos para o Carnaval.

Artigo 4º - Serão consideradas participantes do **GRUPO ESPECIAL** as Escolas de Samba abaixo, desde que inscritas conforme normas estabelecidas neste Regulamento:
GRACES PRINCESSA DE MADUREIRA;
GRES LEÕES DA VILA PADRE ANCHIETA;
GRES UNIDOS DO SHANGAI;
GRES UNIDOS DO GRAJAÚNA
GRES PONTE PRETA
PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola de Samba que por qualquer motivo, não se inscrever para o Desfile do Carnaval Oficial de 2008, poderá se ausentar por apenas 01 (um) concurso sem perda dos direitos no grupo, desde que seja solicitado à LESCA por escrito sua licença e quem não tenha recebido repasse de verba, caso haja reincidência de tal pedido, a mesma descerá para o GRUPO DE ACESSO.

Artigo 5º - Serão consideradas participantes do **GRUPO DE ACESSO** as Escolas de Samba abaixo, desde que inscritas conforme normas estabelecidas neste Regulamento:
GRES UNIDOS DO SANTÁ LUCIA;
GRES RENASCENÇA;
ESCOLA DE SAMBA ESTRELA D'ALVA
GRCES GAVIÕES DOS DIC'S;
GRCES UNIDOS DO PARANAPANEMA;
GRCES ROSA DE PRATA;
(G.R.E.S. VAIQUEMKÊ - LICENCIADA)
PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola de Samba que por qualquer motivo, não se inscrever para o Desfile do Carnaval Oficial de 2008, poderá se ausentar por apenas 01 (um) concurso sem perda dos direitos no grupo, desde que seja solicitado à LESCA por escrito sua licença e que não tenha recebido repasse de verba, caso haja reincidência de tal pedido, a mesma descerá para Escola de Samba Pleiteante, sem direito a repasse de verba.

Artigo 6º - Só serão aceitas novas inscrições de agremiações carnavalescas nas condições de Escolas de Samba Pleiteantes, desde que comprove através de foto, vídeos, a sua atuação junto a sua comunidade promovendo festas, eventos, trabalhos sociais, para isso deverá comunicar oficialmente e antecipadamente a LESCA para que a mesma verifique em loco a atuação da nova escola;
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) Escola(s) de Samba inscrita para seu primeiro desfile, deverá desfilar 03 (três) Concursos consecutivos sem repasse de verba e atender as normas estabelecidas deste Regulamento na íntegra, para ser ingressada ao GRUPO DE ACESSO;
PARAGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento integral das disposições constante no caput deste artigo acarretará o indeferimento do pedido de inscrição.

Artigo 7º - O desfile dos participantes será realizado sexta feira (01/02/08) bloco e pleiteantes, sábado (02/02/08) Grupo de acesso,domingo (03 /02/08) Grupo de acesso, segunda feira (04/02/08) Grupo Especial e Terça feira (05/02/08) Grupo Especial obedecendo-se a tabela de horário de concentração na pista oficial, elaborada pela Secretaria de Cultura e Lazer em conjunto com a LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, na seguinte ordem:
I – as Escolas de Samba Pleiteantes, as Escolas de Samba do Grupo de Acesso e Escolas de Samba do Grupo Especial, terão sua ordem de partida de acordo com a classificação do Carnaval de 2007;
II – a escola de samba do Grupo Especial, campeã do carnaval de 2007 terá direito a escolher sua ordem de desfile no carnaval 2008;
III – a Escola de Samba do Grupo de acesso, campeã de 2007, será a primeira Escola a desfilar pelo Grupo Especial no Carnaval de 2008.

Artigo 8º - Todos os participantes ficam obrigados a se apresentar no local de concentração, de acordo com a tabela elaborada pela Secretaria de Cultura e Lazer em conjunto com a LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, ficando o presidente da agremiação ou o seu representante, encarregado de examinar, com o coordenador de pista, a ficha comprobatória de presença da mesma na pista oficial.
PARÁGRAFO ÚNICO - o participante que, sendo chamado para entrar na pista oficial não estiver no local, terá sua entrada sujeita a nova determinação da Secretaria de Cultura e Lazer e da LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, porém não será julgada e sofrerá as penalidades deste Regulamento.

TABELA DE ORDEM E HORARIO DE CONCENTRAÇÃO DAS ESCOLAS			
DIA 01 / 02 (SEXTA FEIRA)			
ESCOLA	CONCENTRAÇÃO	TEMPO DE DESFILE	
BLOCO UNIDOS DE SOUZA	19:00HS	20:30	ÀS 21:10
ACADÊMICOS DE MADUREIRA	19:45 HS	21:15	ÀS 21:55
ACADÊMICOS DOS AMARAIS	20:30 HS	22:00	ÀS 22:40
02 /02/08 – SÁBADO			
RENASCENÇA	19:00 HS	20:30	ÀS 21:20
GAVIÕES DOS DIC'S	19:55 HS	21:25	ÀS 22:15
ESTRELA D'ALVA	20:50 HS	22:20	ÀS 23:10
03 / 02 / 08 – DOMINGO			
UNIDOS DO SANTA LÚCIA	19:00 HS	20:30	ÀS 21:20
ROSA DE PRATA	19:55 HS	21:25	ÀS 22:15
UNIDOS DO PARANAPANEMA	20:50 HS	22:20	ÀS 23:10
04 / 02 / 08 – SEGUNDA FEIRA			
PONTE PRETA AMOR MAIOR	19:30 HS	21:00	ÀS 22:00
UNIDOS DO GRAJAUNA	20:35 HS	22:05	ÀS 23:05
05 / 02 / 08 – TERÇA FEIRA			
UNIDOS DO SHANGAI	19:00 HS	20:30	ÀS 21:30
PRINCESSA DE MADUREIRA	20:05 HS	21:35	ÀS 22:35
LEÕES DA VILA PADRE ANCHIETA	21:10 HS	22:40	ÀS 23:40

Artigo 9º - O tempo de duração do desfile de cada participante, no trajeto oficial, fica assim estipulado:
I – Grupo Especial – 60 (sessenta) minutos;
II – Grupo de Acesso – 50 (cinquenta) minutos;
III – Escolas Pleiteantes – 40 (quarenta) minutos.
PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo começará a ser contado no instante em que for acionada a sirene de partida.

Artigo 10º - A Escola de Samba iniciará o seu desfile ao sinal do coordenador, o qual será emitido mediante 3 (três) toques de sirene, com intervalos de 3 (três) minutos

entre eles, sendo o primeiro para chamar a atenção da Escola, para sua entrada na pista oficial, o segundo para o posicionamento na cabeceira da pista, e o terceiro para o início do desfile propriamente dito.

Artigo 11º - A Escola de Samba começará a ser julgada assim que ultrapassar a primeira cabine de cronometragem, e, a partir daí, não poderá mais interromper a sua marcha e nem fazer com que as alas retornem, com exceção da bateria, mestre-sala e porta-bandeira que poderão ter livre movimentação, podendo estacionar onde a agremiação julgar conveniente.

**TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 12º - Compete a Secretaria de Cultura e Lazer de Campinas e LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, aceitar ou não as inscrições solicitadas pelas Escolas de Samba.

Artigo 13º - As inscrições das Escolas de Samba, foram feitas na sede da LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, sito à Rua 13 de Maio, 140 – 1º andar sala 109, Centro – Campinas SP, horário das 9 horas às 17 horas **até o dia 15 de Dezembro de 2007.**

Artigo 14º - Como complemento obrigatório da **primeira inscrição**, as agremiações apresentaram o seguinte:
I – Cópia autenticada do estatuto e Ata vigente de Diretoria, devidamente registrado em cartório, não sendo aceito protocolo, em hipótese alguma;
II – Certidão Negativa de Débito do Município (CND); Cartão do CNPJ atualizado, extraído pela Internet;
III – Conta bancária em nome da Escola de Samba (anexar comprovante da conta);
IV – Cópia do Histórico do Enredo, digitado;
V – local de ensaio, mencionando-se os dias e horários em que os mesmos serão realizados, devendo eles ocorrer, no mínimo, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao Carnaval de 2008, ou seja, **iniciar os ensaios no máximo até 07 de Dezembro de 2007;**
VI – fita cassete ou CD, gravada com o samba de enredo;
VII – letra do samba de enredo, digitado, nome do compositor do samba de enredo e liberação dos direitos autorais correspondentes. O samba poderá ser reeditado após 10 (dez) anos de sua apresentação, desde que tenha sido apresentado na cidade de Campinas.

Artigo 15º - Como complemento obrigatório da **segunda inscrição, até o dia 19 de janeiro de 2008, das 9 horas às 17 horas**, as agremiações apresentaram o seguinte:
I – Croqui de todas as fantasias das **COMISSÕES DE FRENTE, ALAS, BAIANAS, BATERIA**, com exceção dos destaques, dos carros alegóricos, do(s) casal(ais) de mestre – sala e porta – bandeira e da ala dos compositores que serão livres, porem de acordo com o enredo;
II – Digitar em folha sulfite ou papel A4 a montagem (sinopse) do desfile da agremiação de acordo com o enredo na pista de desfile;
III – os nomes do mestre-sala e porta-bandeira; do mestre de bateria e do puxador do samba;
IV – relação dos menores participantes, com a autorização dos pais ou responsáveis, conforme determinação do Juizado de Menores, Portaria 03/94, conteúdo: nome, idade, data de nascimento, nome e assinatura do responsável legal e nome e assinatura do responsável da Escola de Samba, **EXCEPCIONALMENTE ESTE PARÁGRAFO PODERÁ SER APRESENTADO À LESCA EM ATÉ 29 DE JANEIRO DE 2008.**
PARÁGRAFO ÚNICO - A agremiação deverá portar a relação das fichas dos menores no dia de seu desfile, para caso o Juizado de Menores solicite, deverá ser apresentado, correndo tudo por conta da Escola de Samba.

**TÍTULO III
DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA**

Artigo 16º - As Escolas de Samba obedecerão no desfile as seguintes normas:
I – para fazer parte do concurso de classificação, fica estipulado o número mínimo de participantes, a seguir determinado:
a) Escolas do Grupo especial - 243 (duzentos e quarenta e três) participantes;
b) Escolas do Grupo de Acesso - 170 (cento e setenta) participantes;
c) Escolas Pleiteantes - 100 (cem) participantes;
II – possuir Comissão de Frente, representando a Diretoria, com número mínimo de 08 (oito) figurantes, valendo para todos os grupos, vestindo-se a rigor ou com fantasia integrada ao enredo, guardando identidade nos trajes e adereços;
III – a Comissão de Frente deverá abrir o desfile das Escolas, podendo ser composta de pessoas de ambos os sexos;
IV – os componentes da Comissão de Frente deverão ser o primeiro contingente a pé a entrar na pista do desfile, podendo estar à sua frente somente o responsável pela sua coreografia e o condutor do andamento do desfile e na sua retaguarda, somente o carro abre-alas, o casal de mestre sala e porta bandeira ou a ala das baianas, após estes todo o contingente da Escola;
V – possuir mestre-sala e porta-bandeira (primeiro casal deverá ter suas fantasias nas cores oficiais da agremiação), sendo que a ausência de um anula a presença do outro.
VI – apresentar a bateria com traje baseado no enredo da Escola;
VII – possuir carro abre-alas, o qual deverá exibir o nome da Escola e o Título do enredo;
VIII – possuir no mínimo 1(um) carro abre-alas e mais 1 (um) carro alegórico para cada Escola de Samba, de qualquer grupo, perfazendo um total de 2 (dois) carros; Os carros alegóricos não poderão ultrapassar 5 (cinco) metros de largura e 6,5 (seis metros e meio) de altura, incluindo-se aí a altura do destaque, caso haja;
IX – possuir ala das Baianas, com número mínimo de 10 (dez) figurantes para cada Escola de Samba de qualquer grupo.

Artigo 17º - os carros alegóricos só poderão ser puxados ou empurrados por elementos devidamente uniformizados, não sendo permitida a utilização de veículos motorizados;
PARÁGRAFO ÚNICO - considera-se uniformes, as fantasias ou vestimentas iguais dos empurradores ou puxadores do mesmo carro alegórico, com exceção dos calçados (poderá ser padronizadas vestimenta com marca de patrocínio).

Artigo 18º - As Escolas de Samba não poderão atrasar sua entrada no desfile, nem parar

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

durante o mesmo, por quebra ou defeitos de seus carros alegóricos.
PARÁGRAFO ÚNICO – na hipótese de ocorrer o imprevisto mencionado no “caput”, a Escola deverá prosseguir em marcha normal e, terminada a apresentação, a Comissão Organizadora do Carnaval de 2008, providenciará a retirada do carro avariado da pista do desfile.

Artigo 19º - A Secretaria de Cultura e LESCA, poderão promover, ainda, o desfile de Blocos e carros montados por clubes sociais, esportivos e recreativos, bem como empresas, associações ou outras entidades, desde que inscritos na Secretaria de Cultura e Lazer de Campinas.

Artigo 20º - O transporte dos componentes das escolas de samba para os desfiles ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e lazer que estará providenciando ônibus de acordo com o cronograma de itinerário elaborado pela secretaria de Cultura orientada pelas escolas de samba.

Artigo 21º - O transporte das alegorias (carros alegóricos), adereços e esplendores, deverão ser realizados por cada agremiação carnavalesca.

Artigo 22º - Na hipótese de alguma Escola de Samba desistir de desfilar em qualquer dos grupos oficiais, não haverá preenchimento de sua vaga.

Artigo 23º - As agremiações carnavalescas deverão trazer todas as suas crianças menores de 18 (dezoito) anos, participantes dos Desfiles Oficiais, identificadas por crachá com nome, endereço e nome do responsável e decentemente vestida.
PARÁGRAFO ÚNICO – A identificação deverá estar de forma que não prejudique a fantasia.

TÍTULO IV
DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 24º - A Comissão Julgadora será constituída por 10 (dez) membros e 1(um) coordenador, remunerados pela Secretaria de Cultura e Lazer de Campinas, que deverão posicionar-se distribuídos por todo o trajeto do desfile.

Artigo 25º - Os nomes dos membros da Comissão de Julgadora serão mantidos em sigilo, até o ato de abertura do desfile, quando serão revelados oficialmente.

Artigo 26º - Compete aos membros da Comissão Julgadora julgar as Escolas de Samba:
I – Comissão de Frente de acordo com o enredo;
II – Fantasias de acordo com o enredo;
III – Letra do samba enredo e participação da agremiação cantando o samba enredo;
IV – Mestre-sala e Porta-bandeira (de acordo com as cores oficiais da agremiação);
V – Enredo;
VI – Harmonia;
VII – Bateria;
VIII – Melodia;
IX – Evolução do conjunto;
X – Alegorias (carros alegóricos) e destaques (beleza e qualidade).

Artigo 27º - Concluído o desfile o julgador deverá colocar o mapa de notas em um envelope lacrado e rubricado por ele, por um representante da Secretaria de Cultura e por um representante da LESCA, em uma urna, na presença da Polícia Militar ou da Guarda Municipal de Campinas, a qual ficará sob responsabilidade dessas corporações, como fiel depositária, até o dia da apuração.
§ 1º - As notas serão de 5 (cinco) a 10 (dez) e deverão ser justificadas pelo jurado.
§ 2º - Na falta de nota ou no impedimento da continuidade do julgamento pelo jurado de um quesito, todas as notas atribuídas pelo mesmo serão canceladas.
§ 3º - Os jurados receberão uma pasta para julgamento contendo material específico, como Regulamento, enredo, letra do samba enredo, croqui das fantasias de todas as alas e montagem do enredo na ordem de desfile de cada agremiação.

Artigo 28º - É vedado ao julgador comentar, publicamente, as notas atribuídas a qualquer Escola de samba, bem como opinar sobre o desfile que julgou.

Artigo 29º - É vedado à Escola de Samba:
I – Utilizar fitas ou CD’s gravados;
II – Desfazer a Comissão de Frente, após ultrapassar a Comissão Julgadora, para que seus componentes orientem o desfile dos demais componentes da Escola;
III – incluir no seu conjunto pessoas não fantasiadas, excluindo-se seus diretores, que poderão trajar roupas comuns, desde que nas cores da agremiação;
IV – Manter pessoas nas proximidades das cabines dos jurados, visando influenciar na atribuição de notas;
V – Utilizar fantasias que tenham sido usadas em Campinas ou outras cidades com exceção para os destaques.

TÍTULO V
DA COMISSÃO FISCALIZADORA

Artigo 30º - A Comissão Fiscalizadora do Regulamento junto às agremiações na pista de desfile e na preparação, será formado pela Secretaria de Cultura e Lazer de Campinas.
PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Cultura e LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas deverá ministrar um curso de 02 (duas) horas, tendo como conteúdo a respectiva função do fiscalizador em atuação.

Artigo 31º - As irregularidades, com conseqüentes perdas de pontos, a serem registradas pelos Fiscais são as seguintes:
I – Ausência na pista oficial, no horário determinado para a concentração, bem como a inobservância das proibições constantes deste Regulamento; **10 (dez) pontos**;
II – Ultrapassagem do tempo permitido para desfilar (**Artigo 9º** - O tempo de duração do desfile de cada participante, no trajeto oficial, fica assim estipulado:
I – Grupo Especial – 60 (sessenta) minutos;
II – Grupo de Acesso – 50 (cinquenta) minutos;
III – Escolas Pleiteantes – 40 (quarenta) minutos.
PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo começará a ser contado no instante em que for acionada a sirene de partida) **01 (um) ponto por minuto a mais**;
III – Não cumprimento do disposto no **artigo 18º** (As Escolas de Samba não poderão atrasar sua entrada no desfile, nem parar durante o mesmo, por quebra ou defeitos de seus carros alegóricos): **10 (dez) pontos**;
IV – Falta do número de integrantes estabelecido **Artigo 16º** - (As Escolas de Samba obedecerão no desfile as seguintes normas: **I** - para fazer parte do concurso de classificação, fica estipulado o número mínimo de participantes, a seguir determinado:
a) Escolas do Grupo especial - 243 (duzentos e quarenta) participantes;

b) Escolas do Grupo de Acesso - 170 (cento e setenta) participantes;
c) Escolas Pleiteantes - 100 (cem) participantes.;
01 (um) ponto por elemento ausente.
V – CATRACA, Ausência de número de participantes superior a 30 (trinta) componentes para o grupo Especial, acarretará a **desclassificação da Escola e rebaixamento para o GRUPO DE ACESSO, com ajuda de custo do grupo**; ausência de 21 (vinte e um) para o GRUPO DE ACESSO, acarretará a **desclassificação da Escola e rebaixamento para o grupo Pleiteante, sem direito a ajuda de custo** e 15 (quinze) para o grupo Pleiteante, acarretará na **suspensão da Escola por período de 02 (dois) anos.**
VI – Não cumprimento do disposto no **Artigo 23º** - (As agremiações carnavalescas deverão trazer todas as suas crianças menores de 18 (dezoito) anos, participantes dos Desfiles Oficiais, identificadas por crachá com nome, endereço e nome do responsável.
PARÁGRAFO ÚNICO – A identificação deverá estar de forma que não prejudique a Fantasia); **01 (um) ponto por criança sem crachá.**
VII – Não cumprimento do disposto no **Artigo 16º parágrafo II** – (possuir Comissão de Frente, representando a Diretoria, com número mínimo de 08 (oito) figurantes, valendo para todos os grupos, vestindo-se a rigor ou com fantasia); **10 (dez) pontos.**
VIII – Não cumprimento do disposto do **Artigo 16º parágrafo V** – (possuir mestre-sala e porta-bandeira (primeiro casal deverá ter suas fantasias nas cores oficiais da agremiação), sendo que a ausência de um anula a presença do outro: **10 (dez) pontos.**
IX – Não cumprimento do disposto do **Artigo 16º parágrafo VII** – (possuir carro abre-alas, o qual deverá exibir o nome da Escola e o Título do enredo e mais 1(um) carro alegórico); **20 (vinte) pontos**, se a escola vier apenas com 1(um) carro alem de perder 20 pontos, as notas minimas atribuídas a esse quesito para a escola infratora não serão divulgadas ou seja não serão contabilizadas.
X – Não cumprimento do disposto no **Artigo 16º parágrafo IX** – (possuir ala das Baianas, com número mínimo de 10 (dez) figurantes para cada Escola de Samba de qualquer grupo): **03 (três) pontos por Baiana.**
XI – Não cumprimento do **Artigo 17º** - (os carros alegóricos só poderão ser puxados ou empurrados por elementos devidamente uniformizados, não sendo permitida a utilização de veículos motorizados;
PARÁGRAFO ÚNICO - consideram-se uniformes, as fantasias ou vestimentas iguais dos empurradores ou puxadores do mesmo carro alegórico, com exceção dos calçados (poderá ser padronizadas vestimenta com marca de patrocínio):
03 (três) pontos por cada CARRO empurrado ou puxado, pelos empurradores ou puxadores sem fantasia.
XII – infração do **artigo 29 paragrafo V** (utilizar fantasias que tenham sido usadas em Campinas ou outras cidades com exceção para os destaques) **10 (dez) pontos**;

Artigo 32º - A relação de fichas a serem fiscalizadas pela Secretaria de Cultura são as Seguintes fichas:
I – de concentração;
II – de cronometragem;
III – de contagem.

Artigo 33º - O total de pontos negativos será deduzido do total de pontos positivos, para efeito de classificação, pela Secretaria de Cultura e Lazer e LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, na presença dos presidentes das Escolas de Samba.

Artigo 34º - Não cumprimento do disposto do **Artigo 14º parágrafo II** – (local de ensaio, mencionando-se **os dias e horários em que os mesmos serão realizados**, devendo eles ocorrer, no mínimo, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao Carnaval de 2008, ou seja, **iniciar os ensaios no máximo até 07 de Dezembro de 2007**): **10 (dez) pontos**

TÍTULO VI
DO CACHÊ ARTÍSTICO E DOS PRÊMIOS

Artigo 35º - As Escolas de Samba do Grupo Especial e Grupo de Acesso inscritas no Carnaval de 2008, que atenderam os requisitos do **Artigo 14º e 15º** deste Regulamento, receberam ajuda de custo.
§ 1º - Ajuda de custo foi repassada à LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, com cronograma conforme resolução da Secretaria de Cultura e Lazer e definido pela Secretaria Municipal de Finanças da seguinte forma:
- O primeiro repasse da verba de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor, foi pago dia **20 (vinte) de Dezembro de 2007.**
- O segundo e último repasse da verba de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor, foi pago dia até **08 de Janeiro de 2008.**
§ 2º - As Escolas de Samba pleiteantes não terão direito de ajuda de custo.
Artigo 36º - A LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas e os presidentes das agremiações beneficiadas com a ajuda de custo, ou outras doações recebidas por intermédio da Secretaria de Cultura e Lazer de Campinas, responderão civil e criminalmente por qualquer desvio da utilização desses recursos.

Artigo 37º - Independente das responsabilidades prevista no artigo anterior, os presidentes das agremiações que não comparecerem aos desfiles, responderão, individualmente, pela restituição da verba, acrescida de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor daquela, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculados até a data do efetivo ressarcimento.

Artigo 38º - A Secretaria de Cultura e Lazer e Secretaria de Finanças, fará o repasse á LESCA da premiação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será dividido da seguinte forma:
a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a escola Campeã do Grupo especial;
b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a escola que se classificar em 2º lugar no Grupo especial;
c) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a escola que se classificar em 3º lugar no Grupo especial;
d) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para a escola campeã do Grupo de acesso;
e) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a escola que se classificar em 2º lugar no Grupo de acesso;
f) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a escola que se classificar em 3º lugar do Grupo de acesso;
g) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a escola campeã do Grupo pleiteante;
h) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a LESCA realizar a entrega do “TROFÉU EU SOU O SAMBA” aos quesitos que conseguirem notas máximas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empate em qualquer colocação com direito a prêmio e esse empate persistir após utilizar todos quesitos de desempate, o valor do prêmio destinado para tal colocação, será dividido o valor em partes iguais entre as contempladas;

Artigo 39º – A premiação será paga em até 60 (sessenta) dias após a proclamação do resultado.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 40º - Todas as promoções carnavalescas deverão ser intensamente divulgadas no Município e fora dele, com a finalidade de obter-se a participação da população local, e incrementar-se a atividade turística no período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na divulgação das promoções carnavalescas a que se refere este artigo, deverá ser sempre utilizada a expressão “Carnaval é Natureza”.

Artigo 41º - A Secretaria de Cultura e LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, designarão os integrantes da Comissão Apuradora que será encarregada de:

I – Apurar os resultados fornecidos pela Comissão Julgadora, deduzindo-se daqueles os pontos negativos;

II – Divulgar os resultados da cronometragem e da concentração, no início da apuração;

III – Divulgar a apuração e proclamar a classificação final das Escolas de Samba, de acordo com o total de pontos alcançados.

IV – Datas:

06 de Fevereiro de 2008 (quarta-feira) das 9 às 12 horas, PERDAS DE PONTOS – Auditório da Estação Cultura.

- **06 de Fevereiro de 2008 (quarta-feira) das 13 às 16 horas**, RECURSOS CABÍVEIS – (para oferecer à LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, recursos contra irregularidades apresentadas por Escolas de Samba concorrentes, desde que documentadas e comprovadas por meio de fotos, recortes de jornais, revistas, vídeo e outros meios, bem como qualquer outro tipo de recurso, e decorrido este prazo, todo e qualquer recurso será desconsiderado.

- **07 de Fevereiro de 2008 (quinta-feira) das 14 às 17 horas**, APURAÇÃO GERAL – Ginásio do Taquaral.

Artigo 42º - Não serão dadas a conhecer as notas das Escolas desclassificadas durante e após a apuração, a não ser posteriormente, na Secretaria de Cultura ou na LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas.

Artigo 43º - As Escolas de Samba desclassificadas não terão direito a troféus nos quesitos em que obtiverem a melhor nota, pois a desclassificação anula todas as notas.

Artigo 44º - Ocorrendo empate entre as agremiações, o desempate dar-se-á com base nas notas obtidas na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba:

a) Bateria;

b) Samba de enredo;

c) Fantasia;

d) Mestre-sala e Porta-bandeira;

e) Maior número de componentes;

f) Maior número de Baianas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Persistindo o empate, as duas ou mais agremiações serão proclamadas vencedoras, sendo a somatória de seus prêmios divididos entre elas.

Artigo 45º - Ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Lazer de Campinas e da LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, a distribuição de outros prêmios que vierem a ser oferecidos por terceiros.

Artigo 46º - As Escolas Pleiteantes, terão sua ordem de desfile estabelecido por ordem de inscrição,;

Artigo 47º - A classificação final do Carnaval de 2008, será levada em conta para formação dos grupos para o Carnaval de 2009, da seguinte forma:

I – A última Escola de Samba classificada no Grupo Especial, somente cairá para o Grupo de Acesso, caso não haja Escola de Samba desclassificada no Grupo Especial e se não tiver nenhuma escola licenciada, e caindo, terá direito ajuda de custo do grupo de acesso e será a segunda escola a desfilar no Grupo de acesso em 2009;

II – A Escola de Samba desclassificada no Grupo Especial, cairá automaticamente para o grupo de acesso e terá direito a ajuda de custo do grupo de acessoem 2009;

III – A campeã do Grupo de Acesso, e a Vice campeã do Grupo de acesso sobem para o Grupo Especial no Carnaval de 2009, e a vice campeã será a primeira escola a desfilar e a campeã será a segunda a desfilar em 2009;

IV – A Escola de Samba do Grupo de Acesso, **desclassificada**, ficará rebaixada a Escola Pleiteante, sem direito a ajuda de custo;

V – As Escolas de Samba do Grupo de Acesso, deverão obter no mínimo 70% (setenta por cento) das notas atribuídas pelos jurados (141 pontos), para se manterem no Grupo, havendo menos, será rebaixada para Escola Pleiteante, sem direito a verba, a escola ultima colocada no Grupo de acesso será a primeira escola a desfilar em 2009;

Artigo 48º - A Escola que, estando inscrita, deixar de tomar parte no Desfile Oficial, por qualquer que seja o motivo, será impedida definitivamente de desfilar no Carnaval e participar de outros eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas, bem como deverá devolver a ajuda de custo recebida daquele e sofrer as sanções previstas neste Regulamento.

Artigo 49º - As agremiações que não mantiver representantes credenciados no ato do desfile, não poderá recorrer a Secretaria de Cultura e Lazer e à LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, devendo acatar suas deliberações.

Artigo 50º - As Escolas de Samba serão obrigadas a apresentar todas as suas cores oficiais por meio do primeiro casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, podendo também fazer uso das cores neutras.

§ 1º - São consideradas cores neutras o dourado (ouro) e prateado (prata).

§ 2º - As cores não oficiais poderão ser usadas livremente no restante da Escola.

Artigo 51º - Será eliminada dos desfiles a agremiação que se utilizar de expedientes ilícitos, ou de falsa documentação ou que utilize, ainda, inadequadamente, a ajuda de custo para compra de material que não diga respeito a atividades carnavalescas para o Carnaval.

§ 1º - A agremiação deverá proceder a competente prestação de contas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o encerramento do Desfile Oficial (**até 26 de Fevereiro de 2008**), com exceção das agremiações premiadas, cuja prestação de contas deverá ocorrer antes da premiação, ou seja, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do Desfile Oficial (**até 15 de fevereiro de 2007**).

§ 2º - As agremiações que não efetuar a prestação de contas no prazo previsto no pará-

grafo anterior, perderá o direito à inscrição no ano seguinte, ficando sujeita as punições previstas neste Regulamento, não cabendo recurso.

Artigo 52º - A Escola de Samba que comprovar prejuízo decorrente de calamidade pública, com laudo das autoridades competentes, não sofrerá as penalidades previstas neste Regulamento.

Artigo 53º - A contagem dos figurantes das Escolas de Samba, será feita por meio de catracas, sendo este o único método válido.

Artigo 54º - A LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas, só poderá representar as agremiações carnavalescas se as mesmas possuírem atualizados:

I – Estatutos Social devidamente registrado e ATA atualizada da última Eleição de Diretoria, não sendo aceito protocolo em hipótese alguma;

II – Conta bancária em nome da agremiação, para receber o repasse da ajuda de custo.

Artigo 55º - A LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas terá um palanque reservado na pista de Desfile Oficial, cabendo a cada agremiação duas credenciais.

Artigo 56º - A LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas e Secretaria de Cultura, e Lazer, trabalharão de comum acordo na busca de patrocínio, para que não haja incompatibilidade entre os mesmos.

Artigo 57º – Cada agremiação receberá no ato da assinatura uma cópia das fichas de perca de pontos assinada pelo fiscal, pelo diretor da agremiação designado a assinar e pelo presidente da LESCA.

Artigo 58º - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, da LESCA – Liga das Escolas de Samba de Campinas e da Comissão Organizadora, não cabendo recursos de suas decisões.

EDSON DE FREITAS FERREIRA

Presidente Da LESCA

(02, 07, 08/02)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO FUMEC Nº 01/2008

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** a realização de Curso de Formação para professores da FUMEC.

1. DATA: 07/02/2008

HORÁRIO: 19h00min

LOCAL: Hotel Vila Rica, localizado na Rua Donato Paschoal nº 100, Pq. Itália.

2. DATA: 08/02/2008

HORÁRIO: 19h00min

LOCAL: Ceprocamp, localizado na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas.

Campinas, 06 de fevereiro de 2008

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da FUMEC

ORDEM DE SERVIÇO SME Nº 01/2008

O Secretário Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6.894, de 24/12/1.991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 12.987, de 28/06/2.007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2.007, de 19/07/2.007, que dispõe sobre as competências de diferentes instâncias e profissionais da SME/FUMEC em relação ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 14/2007, que dispõe sobre processo seletivo relativo à ocupação temporária de cargos vagos e substituição de especialistas de educação na Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Nº 01/2007, de 12/07/2.007, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO os itens 1 e 2 da Ordem de Serviço SME Nº 01/93, de 18/05/1993;

CONSIDERANDO a importância de organizar os horários dos especialistas efetivos em educação e os períodos de férias, recesso escolar e licença prêmio;

DETERMINA:

I - Da jornada semanal de trabalho dos especialistas efetivos em educação

1. A jornada semanal de trabalho de 36 (trinta e seis) horas dos especialistas de educação poderá ser cumprida em uma das seguintes opções, desde que não prejudique o horário de funcionamento do local de trabalho e seja resguardado o atendimento aos alunos e ao público:

A - jornada diária de 7h e12min em 5 dias da semana;

B - jornada diária de 7 horas em 4 dias da semana e jornada de 8 horas em um dia da semana;

C - jornada diária de 8 horas em 4 dias da semana e jornada de 4 horas em um dia da semana.

2. Os horários do Diretor Educacional e do Vice-Diretor deverão ser organizados para dar atendimento semanal a todos os períodos de funcionamento da(s) Unidade(s) Educacional(ais), incluindo a abertura e o fechamento da(s) Unidade(s) Educacional(is) de sua competência, respeitando o acúmulo legal e as competências de cada profissional.

3. O horário do Orientador Pedagógico será organizado para dar atendimento semanal a todos os períodos da(s) Unidade(s) Educacional(is) de sua competência, garantindo a sua participação nas reuniões de Trabalho Docente Coletivo (TDC) e nos Grupos de Estudo dos Monitores (GEM).

4. Os horários dos Supervisores Educacionais e dos Coordenadores Pedagógicos serão organizados de forma a garantir o funcionamento do local de trabalho e com revezamento entre os horários dos especialistas, para que as Unidades Educacionais, os Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (NAEDs) e a Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas (CGP) não fiquem sem atendimento em seu horário de funcionamento.

5. O horário de trabalho dos especialistas de educação deverá contemplar 04 (quatro) horas de formação semanal, e

A - o período reservado para formação deverá ser cumprido regularmente no local de trabalho quando o especialista não estiver inserido em nenhum curso;

B - o especialista que cumprir o horário da opção ‘C’ do item 01(um) não poderá utilizar o dia de cumprimento de 4 horas/dia para a realização de sua formação.

C - o dia semanal destinado à formação não deve coincidir com o turno e o dia semanal das reuniões organizacionais, das quais deve participar, considerando o cargo que ocupa.

6. A jornada semanal de trabalho dos especialistas deverá reservar turnos e dias de trabalho para a participação em reuniões organizacionais, realizadas regularmente, listadas a seguir:

A - Segunda-feira, período da manhã:
Reunião centralizada entre os supervisores educacionais coordenada pelo DEPE/ SME.

Reunião descentralizada entre os Orientadores Pedagógicos da Educação Infantil coordenada pelos Coordenadores Pedagógicos.

B - Segunda-feira, período da tarde:
Reunião centralizada entre os Coordenadores Pedagógicos e a SME/DEPE.

C - Terça-feira, período da manhã:
Reunião descentralizada entre os Orientadores Pedagógicos do Ensino Fundamental coordenada pelos Coordenadores Pedagógicos.

D - Terça-feira, período da tarde:
Reunião da equipe do Departamento Pedagógico

Reunião descentralizada da equipe educativa do NAED.

E - Quarta-feira, período da manhã ou período da tarde:
Reunião descentralizada entre o Representante Regional da SME, equipe educativa do NAED e equipe gestora das Unidades Educacionais.

II - Dos períodos de Férias, de Recesso Escolar e de Licença Prêmio

7. Caberá à chefia imediata a programação de férias dos servidores sob sua responsabilidade, prevendo revezamento, para que o local de trabalho possa garantir o atendimento necessário à comunidade.

8. Os Orientadores Pedagógicos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil usufrirão 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro.

9. O recesso dos especialistas será programado com revezamento entre os mesmos, na Unidade Educacional, no NAED e na CGP de forma a não prejudicar o atendimento da demanda de trabalho nos devidos locais.

A - O recesso deverá ser programado em 15 dias consecutivos ou 11 dias úteis, no mês de julho, e deverá ser autorizado pela chefia imediata.

10. A licença prêmio dos especialistas será usufruída entre os meses de março e setembro.

III – Dos procedimentos e competências

11. O horário dos especialistas de educação deverá ser entregue até o dia 20/02/08, em 05 (cinco) vias, no NAED, para análise do Supervisor Educacional e para homologação pelo Representante Regional da SME, devendo:

A - 01 (uma) via permanecer no NAED;

B - 01 (uma) via ser encaminhada à Coordenadoria Setorial de Educação Básica e 01 (uma) à Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas;

C - 02 (duas) vias devolvidas à U.E., para que uma delas seja incluída no Projeto Pedagógico e 01 (uma) afixada na UE em local visível e de livre acesso aos interessados.

13. O horário do especialista de educação deverá ser preenchido em formulário próprio, analisado e homologado pela chefia imediata, considerando-se o acúmulo legal, e afixado, após homologação, em local de fácil acesso ao público.

14. O horário do especialista de educação, homologado, deverá ser encaminhado pelo NAED à direção da U.E. até 10/03/08.

15. Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, após parecer dos Representantes Regionais da SME.

16. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de fevereiro de 2008.
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA-ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem **justificar** o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de Fevereiro de 2008.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.	07/02/2008	200.121,00

PAULO MALLMANN
Secretário municipal de finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolado:05/10/44622

Interessado:Noemy Zago da Cunha.

Assunto: Cancelamento de inscrição da Taxa de Fiscalização e Funcionamento TFF no Cadastro Mobiliário com data retroativa.

Com fulcro no que determina o artigo 1º,inciso V e artigo 4º da Instrução Normativa 06/2004, à vista do que consta do protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.14, **defiro** o presente pedido de cancelamento da *inscrição nº 59.583.000, relativa a Taxa de Fiscalização e Funcionamento,TFF, em nome da contribuinte:* Noemy Zago da Cunha,para a data de *30/11/1987*, posto que a documentação apresentada,faz prova plena do encerramento de sua atividade na referida data.bem como determino o cancelamento do(s) débito(s) da TFF existente(s) partir de 01/01/1988,por se constatar indevidos, nos termos do artigo 149, VIII, da lei 5.172/66(CTN) artigo 77, §2º c/c artigo 68,§3º, da lei 5626/66(vigente à época dos fatos)

MAURÍCIO ALEXANDRE CAPANELLI
Coordenador

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri

DE PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA - Protocolo n.º 08/10/2998; “Compareça o interessado”.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA

Em 06 de fevereiro de 2008

Processo Administrativo n.º 05/10/57.907- int.: SMI- Ref.: Pregão Presencial n.º 037/2006- **Objeto:** Registro de Preços para serviços de manutenção urbana e de áreas verdes do município de Campinas, a serem utilizados pelas regionais, sub-prefeituras e departamentos da Secretaria de Infra-estrutura, para manutenção dos próprios públicos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 224/2006, a despesa no valor total de R\$3.903.346,16 (três milhões, novecentos e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), a favor da empresa **Equipav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio**, para a prestação de serviços referentes aos itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

ENGº OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Compareçam os interessados abaixo, no 19º andar, às terças ou quintas-feira, no horário das 14h00 às 17h00, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos

PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - DEPLAN

Prot. 07/10/49900 – David Yamakawa

Prot. 07/10/50498 – Atis Monteiro

Compareçam os interessados abaixo, no 18º andar, no horário das 9h00 as 16h30, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos

PELO SETOR DE EXPEDIENTE - CSA

Prot. 07/10/55602 – Lenice Mitter Marques

Prot. 08/10/01168 – Ana Maria Freitas Fujii

Prot. 07/10/57624 – Jorge Leite

Prot. 07/10/43867 – Faustino Norio Motizuki

Prot. 08/10/02358 – Samir Cortes de Souza

PELA COORDENADORIA SETORIAL DE APOIO TÉCNICO – CSAT/DIDC

Prot. 06/11/11917 – SSC Participações Ltda

Prot. 07/11/09020 – Saul Silva Sousa

Prot. 08/10/03662 – Benedito Carlos Ferreira Gonçalves

Prot. 05/11/00883 – Welton Nahas Curi - (anexo ao Prot. 33.394/02)

COORDENADORIA SETORIAL DE ATENDIMENTO A CLIENTE- DIDC

PELO SETOR DE CERTIDÃO - SC

Prot. 07/10/56448 – Otaviano Santanna Neto

Prot. 08/10/00134 – Raimunda Santana de Sá

Prot. 07/10/55980 – Aparecido Donizete de Souza

Prot. 07/10/27987 – Francino Fernandes Pereira Neto

Prot. 07/10/23657 – Sirlei de Micelli Vieira

Prot. 07/10/33921 – Lourdes de Oliveira Martinez

COORDENADORIA SETORIAL DE BANCO DE DADOS – DIDC

PELO SETOR DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS - SIP

Prot. 08/10/01055 – Associação dos Vigilantes Autônomos de Jundiaí e Região.

Prot. 05/10/34766 – Orlando Picirilli

PELO SETOR DE CONVERSÃO DE DADOS – SCD

Prot. 07/11/05451 – Congregação Cristã no Brasil

Prot. 07/11/06964 – Sidnei Lucas Gaspar

Prot. 07/11/03694 – CITEI Cia Imobiliária de Terrenos Ltda

Prot. 07/11/10951 – Luiz Carlos de Souza

Prot. 07/11/11698 – Fernando Rossi Jacobucci

Prot. 07/11/14338 – Antonio Salomão

Prot. 07/11/15807 – Luiz Carlos Salvaterra

Prot. 06/11/04428 – Leandro Carlos Lopes

Prot. 06/11/12171 – Sandro Giovani Arturo Ferrari

Prot. 07/11/07608 – Roberto Bertin Gandara Mendes

Prot. 06/11/10184 – André Flausino Rolfsen

Prot. 07/10/18567 – Celizania Souza

Prot. 07/11/09790 – Paulo Henrique da Silveira Camargo

Prot. 07/11/13344 – Elizabeth de Mendonça Githay

Prot. 07/11/01866 – Zilda Rodrigues da Silva

Prot. 05/10/64189 – Instituo de Pesquisas Eldorado

Prot. 98/00/46979 – Ovidio Luis Marcio

PELA COORDENADORIA SETORIAL DE CARTOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO – CSCDT/DIDC

Prot. 08/10/03962 – JRK Agropecuária e Empreendimentos Ltda

Prot. 05/11/08425 – Manoel Luiz Queiroz

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 21/2008

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições **DETERMINA** A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 30/01/2008 a 01/02/2008** abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 30/01/2008 A 01/02/2008

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
BSQ2928	E1-723638-35	CIH6934	E1-730043-65	DQE3103 E1-730057-95
DQM2373	E1-724493-05	DUN1926	E1-728168-15	DZW0228 E1-724998-05

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
CXY1546	E1-729129-55			

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
CKI1009	E1-727280-45			

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
AJN6410	E1-730262-55	AMF6416	E1-730451-75	BUG7080 E1-730453-95
CFU6992	E1-730258-15	CHN5059	E1-729275-85	CXI6426 E1-729473-85
DAK8415	E1-730264-75	DHK6179	E1-730452-85	DMD0131 E1-727368-45
DOF3558	E1-730267-05	DSQ7905	E1-729274-75	DXD1247 E1-730038-15
DXZ5374	E1-729470-55			

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
BGG2465	E1-727637-95	CBG5422	E1-725716-25	CIS7890 E1-726584-15
CLT8207	E1-726344-45	CQT3095	E1-720643-05	DLN2755 E1-720642-05
DPD8411	E1-725718-45	DPH8354	E1-725566-65	DSQ7317 E1-727662-15
DTQ6552	E1-727686-35	DUT4856	E1-726746-95	DZF4768 E1-725550-15

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
DQO1591	G1-804344-20	DSQ2854	G1-779919-80	

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
CVN4256	E1-730457-25	DDV2162	E1-726364-15	DDV2162 E1-723980-45
JOR2196	E1-725988-05			

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
EHT2254	E1-728865-55			

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
BJM8064	E1-725993-45	DBY7391	E1-725995-65	

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
COZ8642	E1-729004-15	DUN1926	E1-728167-05	

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
BUW5980	G1-791481-90	CHN5998	G1-796638-70	CKT5782 G1-803068-20
CKT5782	G1-801887-90	CRW4987	G1-801911-00	CWG3715 G1-794028-40
CWGS9289	G1-791124-40	DCY3502	G1-804088-00	DHF4101 G1-779259-80
DLT0343	G1-790285-10	DMD0805	G1-804309-00	DQB8996 G1-796765-20
DRK3174	G1-800295-10	DSPE6374	G1-802009-00	DTT5475 G1-797749-70
DXC8211	G1-803553-30	DZ14043	G1-803104-50	GYB4011 G1-792303-60
JME5127	G1-800579-00	JZT6037	G1-804956-90	JZT6037 G1-799157-70

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
CDW5677	E1-719062-35	CHN0907	E1-728188-05	

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
BSG9724	E1-729272-55	CQI3907	E1-730268-05	CSE3678 E1-725192-65
DDV8303	E1-725193-75	DEY7484	E1-725726-15	DPX6915 E1-730039-25
DWK4397	E1-730040-35	DYB3935	E1-725191-55	

ENQUADRAMENTO 745.50-TRANSITAR EM ATE 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA				
PROCESSADAS EM 01/02/2008				
AEV2969	G1-804609-30	AHF8072	G1-816934-80	AKQ2765 G1-818608-00
AKQ2765	G1-818580-40	AKY3095	G1-817669-60	ALP3348 G1-818652-00
ALP7735	G1-817818-10	ALU2093	G1-816821-50	ALY2563 G1-816541-00
ANI1326	G1-816946-90	AOI6128	G1-818645-30	AOX1970 G1-818372-50
BFG7074	G1-795468-30	BFL9063	G1-817747-70	BGD9350 G1-816827-00
BGD9350	G1-816524-20	BHI4226	G1-818354-90	BHW1468 G1-816170-30
BIH384	G1-817804-90	BIX2068	G1-816197-80	BSJ9228 G1-817644-30
BK82870	G1-816215-40	BKG1796	G1-817912-70	BKJ0108 G1-817699-30
BKM0642	G1-818611-20	BLF3474	G1-817003-00	BLU3410 G1-818329-60
BMU5009	G1-818646-40	BNS0366	G1-817725-70	BNS1655 G1-817473-80
BNY4740	G1-817686-10	BOD2829	G1-817373-70	BON5629 G1-816516-80
BOS1313	G1-817048-10	BPZ2992	G1-816864-40	BQI7755 G1-817588-20
BQJ4093	G1-818546-30	BQJ9432	G1-816907-30	BQY9135 G1-816807-20
BQV9961	G1-817370-40	BRF0462	G1-816833-60	BRV8218 G1-817926-00
BSE1878	G1-818643-10	BSE9883	G1-817640-00	BSG7610 G1-817628-90
BT30078	G1-818391-20	BTG6493	G1-816906-20	BTI3731 G1-817592-60
BUG1287	G1-816707-10	BUR0629	G1-818621-10	BVN5583 G1-816122-00
BWC2833	G1-816991-00	BWH1008	G1-817722-40	BWQ5540 G1-816719-20

BWQ9291	G1-816909-50	BYA7608	G1-818630-00	BYU6277	G1-817434-20
BZE2585	G1-817909-40	BZW8601	G1-818684-90	CAZ6282	G1-816187-90
CBE1269	G1-816576-20	CBW9561	G1-817961-10	CBW9561	G1-816188-00
CCP3564	G1-817790-60	CCS4035	G1-817391-30	CCT1732	G1-818459-40
CDU6945	G1-817919-30	CDW8520	G1-817965-50	CDW8833	G1-817670-70
CEE5285	G1-817987-50	CEJ4013	G1-817504-60	CES1388	G1-818534-20
CFE8800	G1-818526-50	CFH6197	G1-817610-20	CFO3623	G1-817625-60
CFV0802	G1-816105-40	CFV5400	G1-816626-80	CFX4581	G1-817963-30
CGA2239	G1-818581-50	CGA2239	G1-816584-00	CHH1446	G1-816847-90
CHR5628	G1-817554-10	CHW3563	G1-818441-80	CJO4697	G1-817593-70
CJU5840	G1-817008-50	CJZ8569	G1-818711-30	CKD1446	G1-816109-90
CKD4118	G1-816661-00	CKI7590	G1-816531-10	CKJ0736	G1-818550-70
CKJ9253	G1-816104-30	CKL4912	G1-818634-30	CKX8541	G1-816908-40
CLN1811	G1-817615-70	CLO1917	G1-817497-00	CLP4761	G1-817920-40
CLP4761	G1-816970-00	CLT6138	G1-816114-20	CLT8888	G1-805148-30
CLU8792	G1-817648-70	CLZ1162	G1-818519-90	CMD5217	G1-817580-50
CMF6374	G1-817821-40	CMM7068	G1-818712-40	CNG2478	G1-818671-00
CNG5524	G1-818524-30	CNM1945	G1-818620-00	CNO1330	G1-816950-20
CNQ9445	G1-816978-80	CNZ1643	G1-817409-00	COA8621	G1-816121-90
COE2023	G1-817520-00	COI7083	G1-817641-00	COI7083	G1-817368-20
CON7162	G1-818572-70	CPC4093	G1-818442-90	CP9526	G1-817478-20
CQJ3755	G1-816224-20	CPS3620	G1-818395-60	CPU6612	G1-818591-40
CQF8117	G1-817928-10	CQG6041	G1-817026-10	CQG7085	G1-818701-40
CQR6073	G1-818632-10	CRD0984	G1-816800-60	CRD5175	G1-817868-70
CRE3909	G1-804637-90	CRK5656	G1-817025-00	CRM9669	G1-817658-60
CRV0938	G1-816095-50	CSA7187	G1-818614-50	CSD9549	G1-816094-40
CSE7958	G1-817906-10	CSE7958	G1-818353-80	CSQ3244	G1-816686-20
CST6699	G1-816085-60	CTB8772	G1-817854-40	CTI8537	G1-818358-20
CTX4544	G1-816851-20	CVB0215	G1-816888-60	CVC1060	G1-817425-40
CVL7568	G1-818656-30	CVR9379	G1-818547-40	CVS9833	G1-817828-00
CVZ4334	G1-816910-60	CWN9072	G1-818692-60	CXJ8304	G1-816621-30
CXP0509	G1-817546-40	CXR6349	G1-818649-70	CKT3912	G1-817006-30
CTX4479	G1-816506-90	CYF5480	G1-816766-50	CYK7313	G1-817970-00
CYK7313	G1-817418-80	CLY8299	G1-817839-00	CTV2611	G1-817844-50
CZD3420	G1-817934-70	CZG4846	G1-818702-50	CZN1700	G1-817951-20
CZV5541	G1-818576-00	DAN8405	G1-818367-00	DAQ4406	G1-816563-00
DAS2856	G1-816665-30	DBH2097	G1-817979-80	DBH2097	G1-817780-70
DBH9591	G1-818600-20	DBJ7060	G1-816985-40	DBN0001	G1-817952-30
DBP0633	G1-816804-00	DBX1527	G1-818359-30	DBY2174	G1-816860-00
DCC0249	G1-816878-70	DCG6274	G1-816130-70	DCG7448	G1-816154-90
DCI2900	G1-816974-40	DCI2900	G1-817923-70	DCI6751	G1-816572-90
DCK4491	G1-817946-80	DCO4345	G1-816866-60	DCO8194	G1-816849-00
DCZ6344	G1-817023-90	DDC0948	G1-816494-80	DDD5887	G1-817390-20
DDF3753	G1-817553-00	DDJ3226	G1-817887-40	DDJ8678	G1-817603-60
DDJ8678	G1-817445-20	DDL7992	G1-816879-80	DDP4958	G1-817488-10
DDU2221	G1-817365-00	DDV4027	G1-816846-80	DEC8522	G1-818568-30
DED6531	G1-817874-20	DEE4595	G1-817354-00	DEJ9829	G1-817942-40
DEK1409	G1-816783-00	DEO0614	G1-817771-40	DEV5996	G1-817759-80
DEV6220	G1-818625-50	DEX8052	G1-816860-70	DFG5112	G1-816219-80
DFI7097	G1-818700-30	DFK6302	G1-790495-20	DFL2128	G1-817456-20
DFL6655	G1-817007-40	DFM5458	G1-816089-00	DFN8405	G1-816650-00
DFP1946	G1-818661-80	DFP1946	G1-818410-00	DFP7399	G1-816103-20
DFS0829	G1-818403-30	DFT6051	G1-816858-90	DFZ5750	G1-816848-00
DGC6447	G1-817855-50	DGC7322	G1-818682-70	DGO6220	G1-816082-30
DGW1033	G1-816930-40	DGW4182	G1-816602-40	DGW5445	G1-817559-60
DGW6337	G1-817870-90	DHF4101	G1-777915-60	DHK2666	G1-818552-90
DHK4500	G1-816920-50	DHK8342	G1-818435-20	DHK9496	G1-816683-00
DHL9496	G1-816733-50	DHL7168	G1-817575-00	DHS3087	G1-817042-60
DHT0242	G1-818338-40	DHT0676	G1-817714-70	DHT0834	G1-816606-00
DHT1573	G1-816776-40	DHT3523	G1-818475-90	DHU4058	G1-817833-50
DHY4717	G1-817975-40	DIB8188	G1-816171-40	DIB9457	G1-816190-10
DI0414	G1-817601-40	DIJ8729	G1-817755-40	DIN3451	G1-817794-00
DIP3270	G1-817757-60	DIT4533	G1-816746-70	DIU2173	G1-818368-10
DIU3478	G1-818328-50	DIU5046	G1-816722-50	DIU6059	G1-816979-90
DIX0719	G1-817533-20	DIY6094	G1-816623-50	DIZ1790	G1-817358-30
DJE4217	G1-818615-60	DJE4416	G1-817435-30	DJG3229	G1-818585-90

DYG1307	G1-817429-80	DYG1934	G1-817777-40	DYL1159	G1-802783-30
DZE5074	G1-817825-80	DZG3705	G1-818476-00	DZV8439	G1-817944-60
DZW0717	G1-816738-00	DZW2533	G1-816956-80	DZZ8116	G1-818513-30
DZZ8116	G1-818322-00	DZZ8318	G1-817450-70	EAN1025	G1-816101-00
EAP2869	G1-817707-00	EAQ1222	G1-817385-80	EBE1274	G1-817739-00
FKH4444	G1-817978-70	FKH4444	G1-817701-50	FLA1225	G1-816859-00
FLY7110	G1-816704-90	FRA1081	G1-817053-60	FUS4005	G1-817816-00
FVS3377	G1-817733-40	GDH0101	G1-817749-90	GEM7744	G1-816927-10
GGG0015	G1-817424-30	GHN0018	G1-818302-10	GLO4717	G1-817565-10
GL04717	G1-817659-70	GNS6066	G1-816873-20	PGP1194	G1-817474-90
GPT9436	G1-816706-00	GSF2968	G1-817555-20	CTI9994	G1-817529-90
GUB4686	G1-817927-00	GUY6220	G1-817609-10	GXF6013	G1-816911-70
GXF8067	G1-818453-90	HBA9218	G1-816641-10	HFG9799	G1-816560-80
HQJ2927	G1-818672-80	HSG0339	G1-817001-90	HVC8009	G1-816918-30
HVC8009	G1-818693-70	JED0855	G1-817695-00	JQK5017	G1-816875-40
JUJ1174	G1-818594-70	JUQ4270	G1-817750-00	JXW2840	G1-817444-10
JYS7830	G1-817678-40	KKG4126	G1-816622-40	KLO5350	G1-816917-20
KMP0588	G1-816669-70	KUW2501	G1-816143-90	LAD0319	G1-817982-00
LAS8945	G1-816973-30	LBY7381	G1-817671-80	LN84046	G1-817847-80
LNG4047	G1-816162-60	LOC4514	G1-816695-00	LXT2705	G1-817996-30
MAW1495	G1-816857-80	MPA4855	G1-817594-80	MUN9996	G1-818671-70

ENQUADRAMENTO 745.51-TRANSITAR EM ATE 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 01/02/2008

ABF0201	G1-818088-70	ACK1707	G1-818165-70	AML2698	G1-816456-30
AMS0313	G1-816072-40	ANP7665	G1-817147-10	ARA0413	G1-816448-60
BDN5997	G1-817340-70	BFJ5254	G1-817294-50	BFL4383	G1-816338-60
BHI4226	G1-818046-90	BIH4252	G1-818134-90	BKC8435	G1-816398-00
BLL3040	G1-817333-00	BLO2090	G1-816359-50	BMU5742	G1-818053-50
BNG9168	G1-816329-80	BNJ3492	G1-818154-70	BNY5298	G1-816436-50
BPX4093	G1-816294-60	BQFI167	G1-817212-00	BQZ4776	G1-818293-30
BRM1820	G1-817164-70	BSD3298	G1-816452-00	BTP8886	G1-816332-00
BTZ7130	G1-816405-70	BYK0153	G1-818172-30	BZW9859	G1-817287-90
CAZ5855	G1-817241-70	CBP1447	G1-818062-30	CCG3673	G1-818179-00
CCM4754	G1-817128-40	CEV0032	G1-817317-60	CFE2997	G1-801434-70
CHF2625	G1-817257-10	CIC6663	G1-816058-10	CIQ9012	G1-818129-40
CJ26113	G1-817265-90	CKG6107	G1-817279-10	CKJ7590	G1-818717-90
CKX9226	G1-818075-50	CNO2990	G1-817285-70	CNR3247	G1-816461-80
COS6206	G1-818065-60	CQH3154	G1-816462-90	CQW6021	G1-817068-00
CSA3789	G1-816341-90	CTJ2026	G1-818104-10	CTN6551	G1-817101-00
CTX7925	G1-817092-10	CWA1460	G1-816060-30	CWX8708	G1-818126-10
CWZ3520	G1-816335-30	CYC2730	G1-816433-20	CYL4957	G1-817120-70
CYS8009	G1-817080-00	CZJ8920	G1-816315-50	DAY6814	G1-816360-60
DBP5606	G1-818081-00	DBW1683	G1-817200-00	DCX7346	G1-816439-80
DCY2107	G1-817174-60	DDQ2268	G1-816424-40	DDU1343	G1-816417-80
DDU6774	G1-818109-60	DDV9399	G1-816419-00	DDW9232	G1-818199-80
DES7444	G1-816454-10	DDE4164	G1-817149-30	DDE5409	G1-816777-90
DDE5417	G1-817202-10	DFK5435	G1-816238-50	DFL5111	G1-817339-60
DFN8780	G1-816435-40	DHF3700	G1-817231-80	DHZ2677	G1-816330-90
DIG5750	G1-817072-30	DIH0414	G1-818106-30	DIJ2347	G1-816274-80
DIQ9170	G1-817203-20	DIX0261	G1-816287-00	DIX1346	G1-817158-10
DIY3010	G1-817081-10	DJG3416	G1-817103-10	DJQ3927	G1-816320-00
DJQ4844	G1-818058-00	DJR4892	G1-816318-80	DJW5999	G1-816264-90
DJY8248	G1-818143-70	DKQ4537	G1-817316-50	DL22211	G1-818064-50
DMI0986	G1-817292-30	DMN2304	G1-817334-10	DNA4758	G1-818722-30
DNJ4901	G1-818050-20	DOF3634	G1-817132-80	DOR0893	G1-818198-70
DOS4116	G1-816282-50	DOZ7251	G1-816255-00	DPK6395	G1-816319-90
DQD7438	G1-817144-90	DQZ5309	G1-816075-70	DQT8881	G1-816412-30
DRK9903	G1-817319-80	DRT6179	G1-818203-10	DRV7449	G1-816253-90
DRV7449	G1-816266-00	DSE3511	G1-817286-80	DSE3569	G1-818211-90
DSH0162	G1-818108-50	DSH0162	G1-818102-00	DSN2221	G1-818131-60
DSQ7165	G1-818048-00	DSQ7319	G1-816421-10	DSU3962	G1-791306-00
DSU4118	G1-816300-10	DSY2518	G1-817067-90	DTR9208	G1-818152-50
DTU6102	G1-793607-10	DTW4203	G1-817249-40	DTW4449	G1-818210-80
DTW4596	G1-817171-30	DTX4053	G1-816314-40	DUN0087	G1-774765-20
DUN2177	G1-818283-40	DUQ7000	G1-817245-00	DUS7649	G1-817244-00
DUT0144	G1-816323-20	DUT0564	G1-817169-10	DUT0756	G1-816401-30
DUT1022	G1-818018-30	DUT1094	G1-816232-00	DUT1293	G1-817159-20
DUT1777	G1-818160-20	DUT1777	G1-816368-30	DUU3155	G1-817152-60
DWA3793	G1-817076-70	DWE0890	G1-817163-60	DWM6443	G1-817320-90
DWR8775	G1-816063-60	DWX7157	G1-816337-50	DXB3899	G1-818061-20
DXB4897	G1-818006-20	DXE9771	G1-818228-40	DXG6653	G1-817138-30
DXG6714	G1-817153-70	DXX1378	G1-818292-20	DXY2364	G1-817280-20
DXZ4786	G1-818103-00	DXZ5212	G1-816326-50	DZX5563	G1-816334-20
DXZ6790	G1-816325-40	DYJ1831	G1-818107-40	FPJ0750	G1-818007-30
GEW7770	G1-818024-90	GHC6000	G1-816425-50	GZE8935	G1-817094-30
HCL7681	G1-818213-00	HEL9709	G1-817126-20	HRP3212	G1-817239-50
HRP7650	G1-801517-20	LAN3297	G1-817109-70	LBX0870	G1-818193-20

ENQUADRAMENTO 746.30-TRANSITAR ACIMA DE 20% E ATE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 01/02/2008

BSG7610	G1-818434-10	BSV7928	G1-816228-60	BTQ1725	G1-818497-90
BYR7040	G1-816493-70	CFX3272	G1-818545-20	CGO0837	G1-817516-70
CSW7907	G1-817743-30	CWN5089	G1-818452-80	DFN8727	G1-816196-70
DGC6447	G1-818330-70	DHF3163	G1-817639-90	DIX0750	G1-817649-80
DJP5588	G1-816165-90	DKD1094	G1-816915-00	DKQ5239	G1-816754-40
DLB6652	G1-817506-80	DQG6239	G1-817366-00	DWC8093	G1-817443-00
DWX7930	G1-816967-80	DXS6507	G1-818474-80	FCC7578	G1-816682-90
GGU0002	G1-816648-80	GNS6066	G1-817024-00		

ENQUADRAMENTO 747.10-TRANSITAR ACIMA DE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 01/02/2008

BRB4912	G1-816830-30	CFU2982	G1-816730-20	DQZ0472	G1-816195-60
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFERIDO

PROT. 06/11/7862 DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA – PROT. 07/11/10324 AUTO TYRE IND E COM. DE PNEUS LTDA – PROT. 04/11/10035 LUIS C DE SOUZA – PROT. 07/11/11141 ALDA L DE MORAES – PROT. 07/11/11304 SILVANO R DA SILVA – PROT. 07/11/11522 VALDIRENE I DE A DE ANDRADE – PROT. 07/11/12450 NELSON B DA SILVA – PROT. 08/11/488 APARECIDO M CAMARGO – PROT. 07/11/15482 COM. DE MATERIAIS DE CONTR. ANDERSON E GOMES LTDA – PROT. 08/11/117 MARINHO D’AGUA BAR E RESTAURANTE

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 07/11/10545 CITY PARK ESTACIONAMENTO – 07/11/10277 CLINICA DE PSICOLOGIA E FONOALDIOLOGIA SILVEIRA & GARDIN LTDA – PROT. 07/11/10312 SILVANA H P MARÇAL

CANCELE-SE O AIM Nº 158583

PROT. 04/10/48481 A & COM. ASSOC. EM COMUNICAÇÃO LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 54117/95 CENTRO REG. E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA – PROT. 07/11/10405 MICROESFERA COM. DE MAT. P/ JATEAMENTO E SINALIZAÇÃO LTDA – PROT. 07/11/10359 LILIAN F DE A IGNACIO – PROT. 07/11/10966 ÂNGELA AP. MARCON – PROT. 07/11113 ANTONIO V CHOPERIA – PROT. 07/10/57075 ASSOC. AMIGOS DO PROJETO JOÃO VIALTA

ENGª ARQTª SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ

Diretora do Deptº de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO ‘A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIÊNCIA
PROT. 07/11/104 SIMÃO SANTANA - INT. Nº 37766; PROT. 06/11/5303 COND. RESID. SÃO PAULO - AIM Nº 158655

06.02.08

ARQTº MARCELO ALEXANDRE JULIANO

Diretor do Deptº. de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL “DR MÁRIO GATTI”

ÁREA DE LICITAÇÕES

AR 24, INCISO XXIII, LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 1746 /07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Protocolo n.º 1579/07 - Tomada de preço n.º 14/2007 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e ferramentas necessário para reforma das áreas: do conforto médico (1º pavimento); do pavimento térreo (central de equipamentos); dos banheiros e vestiários do complexo administrativo (térreo); da câmara escura da Oncologia; do balcão de informações do Pronto Socorro Adulto e da rampa metálica sobre pátio laboratório

A Comissão Permanente de Licitações, acolhendo o parecer da Área de Manutenção desse hospital e apreciando as propostas apresentadas no certame epigrafado, **decide:**

1) Classificar a proposta da empresa que indica: **Construtora CMS Ltda**

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 06 de fevereiro de 2008

A COMISSÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E DEFERIMENTO DE RECURSO

Protocolo n.º 1657/07 - Concorrência n.º 42/2007 – Aquisição de Pasta de prontuário de paciente, mediante sistema de registro de preços.

De acordo com o parecer jurídico de fls/fls, **Indefiro** o recurso apresentado pela empresa PGE Palnejamento, Produções Gráficas e Editoriais Ltda-ME, diante do não cumprimento das condições editalícias.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, **HOMOLOGO** parcialmente a licitação epigrafada. **ADJUDICO** o seu objeto na forma do julgamento da Comissão Permanente de Licitações, conforme abaixo indicado: **Femag Com. Pastas Siustemas Arquivo Ltda**, para o item 01 (R\$ 0,67)

Campinas, 06º de fevereiro de 2008

ROBER TUFI HETEM

Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n. 2008/01 - Objeto: Execução de redes coletoras de esgoto no Jardim Proença e na Vila Orozimbo Maia no município de Campinas/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Recebimento das propostas até **às 9h15min do dia 22.02.2008**, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e **retirar CD** das 8h às 12h e 13h30min às 16h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

LUIZ MAURO SCABELLO ME, empresa situada em Campinas, estado de São Paulo, À Rod. Dom Pedro SP 065, KM 09, C/14, ML 14, CEASA, inscrita no CNPJ sob nº 68.868.538/0001-56 e IE 244.473.519.111, **COMUNICA** o **extravio** de suas notas fiscais modelo 1 de nº (s) 001 a 5.000, em formulários contínuos, bem como todos os livros fiscais e arquivos magnéticos. Declara também que não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

(02, 07 e 08/02)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conjunto Residencial Jardim Europa ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Administração Condominial **CONVOCA** todos os condôminos do **Conjunto residencial Europa** para participarem da A.G.E. a ser realizada no **dia 16 de fevereiro de 2008** no Conjunto Residencial Jardim Europa às 9h30, em primeira convocação, com condôminos ou seus representantes legais que representem pelo menos metade das unidades (frações ideais), ou às 10h00 em segunda convocação, com qualquer número de condôminos ou seus representantes, para deliberarem sobre a seguinte **PAUTA: 1.** Deliberações sobre prestação de contas relativas ao ano de 2007; **2.** Eleição de Síndico para o término do cumprimento do mandato da atual síndica até o mês de janeiro/2009.

Campinas, 06 de fevereiro de 2008

ANÁ LÚCIA CREMONESI

Síndica